

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 22/2009****de 17 de Março de 2009****que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 111/2008, de 7 de Novembro de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2007/594/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007, que altera o anexo IV da Directiva 90/539/CEE do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados veterinários para o comércio intracomunitário de aves de capoeira e de ovos para incubação a fim de ter em conta determinados requisitos de saúde pública ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2007/683/CE da Comissão, de 18 de Outubro de 2007, que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens em certas zonas da Hungria ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2007/729/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2007, que altera as Directivas 64/432/CEE, 90/539/CEE, 92/35/CEE, 92/119/CEE, 93/53/CEE, 95/70/CE, 2000/75/CE, 2001/89/CE e 2002/60/CE do Conselho e as Decisões 2001/618/CE e 2004/233/CE, no que diz respeito às listas de laboratórios nacionais de referência e organismos oficiais ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) Decisão 2007/846/CE da Comissão, de 6 de Dezembro de 2007, que estabelece o modelo das listas de entidades aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com diversas disposições da legislação veterinária da Comunidade, bem como as regras relativas ao envio de tais listas à Comissão ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2007/870/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que aprova, para 2008, os planos de erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos e de suínos em explorações suinícolas contra aquela doença na Roménia ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2007/846/CE revoga a Decisão 2001/106/CE da Comissão ⁽⁷⁾ que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (8) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

⁽¹⁾ JO L 339 de 18.12.2008, p. 98.

⁽²⁾ JO L 227 de 31.8.2007, p. 33.

⁽³⁾ JO L 281 de 25.10.2007, p. 27.

⁽⁴⁾ JO L 294 de 13.11.2007, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 333 de 19.12.2007, p. 72.

⁽⁶⁾ JO L 340 de 22.12.2007, p. 105.

⁽⁷⁾ JO L 39 de 9.2.2001, p. 39.

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2007/594/CE, 2007/683/CE, 2007/729/CE, 2007/846/CE e 2007/870/CE na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 18 de Março de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 3 (Directiva 2001/89/CE do Conselho), ao ponto 4 (Directiva 92/35/CEE do Conselho), ao ponto 9 (Directiva 92/119/CEE do Conselho), ao ponto 9a (Directiva 2000/75/CE do Conselho) e ao ponto 9b (Directiva 2002/60/CE do Conselho) da parte 3.1, ao ponto 1 (Directiva 64/432/CE do Conselho) e ao ponto 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) da parte 4.1, ao ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão) e ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão) da parte 4.2 e ao ponto 3 (Directiva 90/539/CE do Conselho) da parte 8.1 é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0729**: Decisão 2007/729/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2007 (JO L 294 de 13.11.2007, p. 26).»

2. No texto da adaptação a) do ponto 4 (Directiva 92/35/CEE do Conselho) e no texto da adaptação do ponto 9 (Directiva 92/119/CEE do Conselho) da parte 3.1, a expressão «Noruega: Statens Veterinære Institut for Virusforskning, Lindholm, 4771 Kalvehave, Dinamarca» é substituída por:

«NO	Instituto Nacional de Medicina Veterinária PO Box 750 Sentrum 0106 Oslo NORUEGA Tel. +47 23216000 Fax +47 23216001»
-----	--

3. Na parte 3.1, ao ponto 9a (Directiva 2000/75/CE do Conselho) é aditado o seguinte:

«Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

No ponto A do anexo I é aditado o seguinte:

NO	Instituto Nacional de Medicina Veterinária PO Box 750 Sentrum 0106 Oslo NORUEGA Tel. +47 23216000 Fax +47 23216001»
----	--

4. Na parte 3.1, no texto de adaptação do ponto 9b (Directiva 2002/60/CE do Conselho), a expressão «Norway Danmarks Veterinære Institut — Avdeling for Virologi, Lindholm, 4771 Kalvehave» é substituída por:

«NO	Instituto Nacional de Medicina Veterinária PO Box 750 Sentrum 0106 Oslo NORUEGA Tel. +47 23216000 Fax +47 23216001»
-----	--

5. Na Parte 4.1, o texto da adaptação f) do ponto 1 (Directiva 64/432/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«f) No anexo D, ao capítulo II(A)(2) é aditado o seguinte no que respeita aos institutos oficiais:

NO	Instituto Nacional de Medicina Veterinária PO Box 750 Sentrum 0106 Oslo NORUEGA Tel. +4723216000 Fax +47 23216001»
----	---

6. Na parte 4.2, ao ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão), é aditado o seguinte:

«Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

Ao ponto 2 d) do anexo III é aditado o seguinte:

NO	Instituto Nacional de Medicina Veterinária PO Box 750 Sentrum 0106 Oslo NORUEGA Tel. +47 23216000 Fax +47 23216001»
----	--

7. Na parte 4.2, ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão), é aditado o seguinte:

«Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

No anexo I é aditado o seguinte:

Noruega

Instituto Nacional de Medicina Veterinária
PO Box 750 Sentrum
0106 Oslo
NORUEGA
Tel. +47 23216000
Fax +47 23216001»

8. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», da parte 3.2, a seguir ao ponto 41 (Decisão 2007/590/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«42. **32007 D 0683**: Decisão 2007/683/CE da Comissão, de 18 de Outubro de 2007, que aprova o plano para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens, em determinadas zonas da Hungria (JO L 281 de 25.10.2007, p. 27).

Este acto não é aplicável à Islândia.

43. **32007 D 0870**: Decisão 2007/870/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que aprova, para 2008, os planos de erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos e de suínos em explorações suinícolas contra aquela doença na Roménia (JO L 340 de 22.12.2007, p. 105).

Este acto não é aplicável à Islândia.»

9. Ao ponto 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) da parte 4.1 e ao ponto 3 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) da parte 8.1 é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0594**: Decisão 2007/594/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007 (JO L 227 de 31.8.2007, p. 33).»

10. A seguir à adaptação do ponto 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) na parte 4.1 é aditado o seguinte:

«h) No anexo IV, o termo “Noruega” é inserido após o termo “Finlândia” na nota 3 do modelo 1, na nota 4 do modelo 2, na nota 1 do modelo 3, na nota 3 do modelo 4, na nota 3 do modelo 5 e na nota 1 do modelo 6.»

11. Na parte 8.1, ao ponto 3 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

No anexo IV, o termo "Noruega" é inserido após o termo "Finlândia" na nota 3 do modelo 1, na nota 4 do modelo 2, na nota 1 do modelo 3, na nota 3 do modelo 4, na nota 3 do modelo 5 e na nota 1 do modelo 6.»

12. Na parte 4.2, o texto do ponto 61 (Decisão 2001/106/CE da Comissão) é suprimido.

13. Na parte 4.2, a seguir ao ponto 82 [Regulamento (CE) n.º 1739/2005 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«83. **32007 D 0846**: Decisão 2007/846/CE da Comissão, de 6 de Dezembro de 2007, que estabelece o modelo das listas de entidades aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com diversas disposições da legislação veterinária da Comunidade, bem como as regras relativas ao envio de tais listas à Comissão (JO L 333 de 19.12.2007, p. 72).

Este acto não é aplicável à Islândia.»
